

Direito Constitucional I

1.º Ano Turma da Noite - 14 de fevereiro de 2024

I

Imagine que o Governo apresenta uma proposta de lei de revisão à Assembleia da República que visa instituir uma federação ibérica.

Aprovado o diploma por três quartos dos deputados em efetividade de funções foi o mesmo enviado para promulgação pelo Presidente da República enquanto lei de revisão constitucional.

O Presidente não só recusou a promulgação, como ainda, considerando a atitude do Governo claramente contrária ao espírito da Constituição, demitiu-o.

- a) Podia o Governo apresentar a proposta de lei de revisão em causa? 2 valores
Iniciativa da proposta de lei de revisão cabe aos deputados, não é possível cumular no mesmo texto lei ordinária e lei de revisão.
- b) O conteúdo da proposta de lei de revisão em causa respeita a Constituição? 2 valores
Artigos 5.º, 6.º e 288.º, alínea a), da CRP. Discussão das diferentes teses sobre a relevância deste último.
- c) Podia o Presidente da República recusar a promulgação do diploma em causa? 2 valores
Não obstante o disposto no artigo 286.º, n.º 3, da CRP, Presidente pode recusar promulgação quando o decreto enviado para promulgação não reúna os requisitos de qualificação como lei de revisão (iniciativa da lei de revisão; limites formais, temporais e circunstanciais); discussão destes requisitos.
- d) Que fundamento pode o Presidente invocar para demitir o Governo no caso da hipótese? Concorda? 2 valores
Discussão em torno do artigo 195.º, n.º 2 da CRP e sua relevância no contexto do sistema governo português.

II

Responda a quatro das seguintes questões:

- a) Diferencie um Estado Federado duma Região Autónoma (2,5 valores).
Questão do poder constituinte; existência de ordem jurídica própria e forças de segurança próprias; o Estado federal como criação dos Estados federados por oposição à posição jurídico-constitucional das regiões autónomas, criadas pelo Estado embora com reconhecimento de autonomias históricas.

- b) Explique a diferença entre cidadãos de origem e cidadãos naturalizados, explicando qual a sua relevância constitucional (2,5 valores).
Comparar artigos 1.º e 6.º da Lei da Nacionalidade. Artigo 122.º da Constituição.
- c) Distinga o sistema de governo parlamentar racionalizado do sistema de governo semipresidencial (2,5 valores).
A relevância da legitimidade democrática do Presidente como marca do semipresidencialismo; a contextualização dos poderes de demissão do Governo e de dissolução do Parlamento.
- d) Explique a diferença entre uma norma não exequível por si mesma e uma norma programática, dando exemplos na Constituição (2,5 valores).
A diferença entre normas programáticas e normas precativas não exequíveis por si mesmas consiste em estas carecerem também da intervenção do legislador, mas sem dependência de fatores económicos e sociais. Por outras palavras, só as normas programáticas estão sujeitas à reserva do possível, não podem ser invocadas imediatamente pelos cidadãos, para além de casos muito limitados, e não dão origem, diretamente, a direitos subjetivos. Cf. os exemplos dos artigos 40.º e 58.º da Constituição.
- e) Explique em que sentido se pode considerar o poder constituinte como um verdadeiro poder jurídico (2,5 valores).
Poder constituinte, não como poder absoluto, mas como poder apenas de fazer uma constituição no sentido previsto no artigo 16.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

Redação e sistematização: 2 valores.